



# *Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 30 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 202/18-C*

Ref.: Ofício SGP-12 nº 095/2018  
SEI 6010.2018/0000157-7

DOCREC

419/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais acerca do Projeto de Lei nº 527/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclável em supermercados.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
ACÁCIO MIRANDA  
Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSS/VA/jgc  
Resp 527-17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**  
**AMLURB/DPD - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento**  
Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000  
Telefone:

**Informação AMLURB/DPD Nº 8039094**

São Paulo, 26 de abril de 2018

AMLURB – Assessoria Jurídica  
Sr.<sup>a</sup> Responsável,

Assunto: Projeto de Lei n.º 527/2017 – Dispõe sobre a implantação de contêineres para acondicionamento do material reciclável em supermercados.

Conforme solicitado pelo Gabinete desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana SEI nº 7960426, encaminhamos o presente objetivando subsidiar a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, bem como o exposto pela Assessoria Especial da Casa Civil – ATL/Chefia, para preparo de resposta à SMPR/ATAJ.

Após análise do presente Projeto de Lei, gostaríamos de fazer algumas considerações acerca do projeto de lei em questão:

1. A coleta seletiva de resíduos secos porta a porta, realizada pelas concessionárias de coleta e cooperativas de catadores, está implantada na cidade de São Paulo, nos 98 distritos, atendendo à aproximadamente 69% de todos os domicílios. Várias Prefeituras Regionais possuem cobertura total do território, com 100% das ruas atendidas (Sé, Vila Mariana, Vila Prudente, Santana, Santo Amaro, Sapopemba, Campo Limpo, Capela do Socorro, dentre outras).
2. Além da coleta seletiva porta a porta, o município tem à disposição vários PEVs (Pontos de Entrega Voluntária), implantados nos 100 Ecopontos e em outras áreas públicas espalhadas pela Cidade;
3. Os PEVS recebem todos os resíduos recicláveis secos, em um único contêiner, não havendo necessidade de o município fazer qualquer separação por tipo de material, já que o PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos de São Paulo em vigor (Decreto 54.991/14), preconiza a coleta de resíduos em 2 frações: resíduos secos e úmidos. Dessa forma, não há nenhuma necessidade em separar o vidro, plástico, papel etc em lixeiras coloridas, já que as cooperativas farão a separação nas Centrais de Triagem nos vários tipos de plásticos, vidros etc;
4. Em paralelo, cerca de 22 Associações Brasileiras representantes do setor empresarial composto por produtores, usuários, importadores e comerciantes de embalagens em geral, reunidas na chamada “Coalizão”, também estão instalando PEVs para recebimento de embalagens em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em atendimento ao Acordo Setorial para a Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral, firmado com a União (cujo extrato foi publicado no DOU Nº 227 no 27 de novembro de 2015);
5. Uma das entidades signatárias do Acordo Setorial é a Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, cujos associados já estão instalando Pontos de Entrega de embalagens pós-consumo, principalmente aqueles que possuem área adequada à receber o público que deseja descartar, em geral nos estacionamento, considerando que a maioria da população utiliza seu próprio carro para levar os resíduos.

AMLURB vem trabalhando para aumentar a adesão dos moradores da cidade à coleta seletiva, o que certamente, em conjunto com as iniciativas de responsabilidade do setor privado, vai alavancar a coleta seletiva, diminuindo o envio de resíduos aos aterros.

Desta forma, em que pese a nobreza do presente projeto, S.M.J., somos pelo veto total.

MONTY DAHAN  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento  
AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Monty Dahan, Diretor**, em 26/04/2018, às 11:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8039094** e o código CRC **BE78470A**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**  
**AMLURB/AJ - Assessoria Jurídica**

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1721

**Informação AMLURB/AJ Nº 8109226**

**AMLURB – GAB**

**Sr. Chefe de Gabinete,**

Cuida o presente de pedido análise e manifestação prévia a respeito do Projeto de Lei nº 527/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de containeres para recebimento de material reciclável em supermercados, encaminhado pela Secretária das Prefeituras Regionais – SMPR e advindo da Casa Civil/ATL.

Após a oitiva da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento – DPD, área técnica responsável pela matéria, houve manifestação conforme se verifica no Doc SEI nº 8039094.

No tocante ao pronunciamento quanto à sanção ou veto do Projeto de Lei nº 527/17, a DPD opinou pelo veto.

Isto posto, sugerimos o retorno à SMPR/ATAJ, na medida em que resta apenas o posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a propositura.

São Paulo, 30 de abril de 2018.

**KÉLYSTA FERREIRA**

OAB/SP 241.100

Chefe da Assessoria Jurídica Substituta

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Kélysta Ferreira, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 30/04/2018, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8109226** e o código CRC **D4488E6C**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
AMLURB/GAB - Gabinete do Presidente**

Rua Zurita, 100, - Bairro Caninde - São Paulo/SP - CEP 03034-050  
Telefone: 33971777

**Informação AMLURB/GAB Nº 8111461**

São Paulo, 02 de maio de 2018.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 527/2017 – Dispõe sobre a implantação de contêineres para acondicionamento do material reciclável em supermercados.

À  
**SMPR-ATAJ**  
**Senhor Assessor Chefe,**

Com as informações prestadas por nossa Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento (8039094) e Assessoria Jurídica (8109226), as quais acolho, retornamos o presente para ciência, manifestação e prosseguimento junto à PREF/Casa Civil/ATL, **com a urgência que o caso requer.**

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete  
Autoridade Municipal de  
Limpeza Urbana  
AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2018, às 09:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8111461** e o código CRC **4B6FE390**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**  
**SMPR/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Informação SMPR/SGUOS Nº 8248552**

São Paulo, 08 de maio de 2018

**SMPR – ATAJ**

**Sr. Assessor Chefe,**

Em atenção ao solicitado, tecemos as seguintes considerações ao Projeto de Lei:

**I - “Art. 2º, inciso II – o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico e enviado para as Cooperativas de Reciclagem, conveniadas à Prefeitura da Cidade de São Paulo”.**

Não parece ser razoável a imposição da obrigatoriedade de que os supermercados sejam responsáveis pelo envio do material reciclável às Cooperativas, pois impõe um ônus aos estabelecimentos que a nosso ver cabe a PMSP, ainda mais se o estabelecimento estiver localizado distante de citadas cooperativas. O texto também cita a expressão “periódico” sem contudo especificar o lapso de tempo, o que pode variar de estabelecimento para estabelecimento em função do volume recebido.

Assim sendo, propomos veto ao inciso II, do art. 2º.

**II – “Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa que será definida pelas Secretarias Municipais de Serviços e de Prefeituras Regionais”.**

Entendemos que ao valor dos autos de multas deve ser definidos em lei.

**III – “Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”**

É preciso prever um tempo para que a lei entre em vigor a fim de que os estabelecimentos façam as adequações necessárias para o seu fiel cumprimento, tais como: compra dos contêineres, implantação de sinalização, escolha do local adequado para que seja acessível, etc.



08/05/2018, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8248552** e o código CRC **38F667CE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**  
**SMPR/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Parecer SMPR/ATAJ Nº 8301617**

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 095/2018. Projeto de Lei nº 527/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclável em supermercados e dá outras providências. Pedido de informações.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**SMPR/GAB**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo com o fim de obter informações técnicas sobre o texto do Projeto de Lei nº 527/2017 (doc. 7657386), que dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclável em supermercados (doc. 7657382).

Instada a se pronunciar sobre o tema, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, após informar sobre o sistema de coleta seletiva de resíduos secos do município de São Paulo e sobre os Pontos de Entrega Voluntária - PEV implantados em diversas áreas públicas espalhadas pela cidade, bem como noticiar que aproximadamente vinte e duas Associações Brasileiras representantes do setor empresarial, dentre as quais consta a Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, colaboram com a instalação de PEV em seus estabelecimentos, concluiu pela inviabilidade do projeto de lei em epígrafe (doc. 8039094).

No âmbito desta Pasta, o presente foi enviado à Supervisão Geral de Uso e Ocupação de Solo - SGUOS, área técnica responsável pela matéria, ocasião em que se propôs a alteração das redações do art. 3º e do art. 5º, bem como a supressão do artigo 2º, inciso II, do texto em análise (doc. 8248552).

Do ponto de vista jurídico-formal, noticiamos, a princípio, que o texto em exame não se subsume aos preceitos contidos no artigo 37, §2º, da LOMSP, não sendo a sua iniciativa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

No mais, em atenção ao princípio da legalidade, anotamos a necessidade de que o artigo 3º preveja, desde logo, o valor da penalidade, inclusive do correspondente índice de atualização.

Quanto ao mérito, reportamo-nos às informações prestadas pela AMLURB e pela SGUOS.

Realizadas as providências pertinentes, retornamos-lhe o presente com a sugestão de que seja remetido à Assessoria Técnico-Legislativa, da Casa Civil.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

De acordo.

**Rodrigo Garla Jorge**

Assessor Jurídico – SMPR/ATAJ

Procurador do Município – OAB/SP 315.436

**Eduardo França Ortiz**

Assessor Jurídico Chefe – SMPR/ATAJ

OAB/SP 201.207



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 10/05/2018, às 13:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França Ortiz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 10/05/2018, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8301617** e o código CRC **99F7714C**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**  
**SMPR/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Encaminhamento SMPR/ATAJ Nº 8301984**

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 095/2018. Projeto de Lei nº 527/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclável em supermercados e dá outras providências. Pedido de informações.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Casa Civil/ATL**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc.7658310, restituo-lhe o presente devidamente instruído com as informações das áreas técnicas desta Pasta e com a manifestação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

**CESAR AZEVEDO**

Chefe de Gabinete

SMPR



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Angel Boffa de Azevedo, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2018, às 17:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8301984** e o código CRC **A7164C33**.

